



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1807/2014/SGM/P

Brasília, 06 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SERGIO BRITO
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor
Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 152
N E S T A

Assunto: **Decisão sobre a Questão de Ordem n. 409/2014.**

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. cópia da decisão exarada por esta Presidência em relação à Questão de Ordem n. 409/2014.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



Documento: 63522 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 409/2014, levantada pelo Senhor Deputado SIBÁ MACHADO na sessão deliberativa extraordinária do dia 5 de junho de 2014, mediante a qual questiona a legitimidade regimental da deliberação que aprovou o Requerimento de audiência pública n. 264/2014, de autoria do Senhor Deputado Ademir Camilo, tomada pela Comissão de Defesa do Consumidor na reunião deliberativa ordinária do dia 4 de junho de 2014. Levando em conta que a audiência pública servirá para discutir a implantação dos trevos rodoviários de acesso à moradia estudantil e aos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, indaga o nobre interpellante quanto à pertinência temática da referida audiência pública em face das competências regimentais da Comissão de Defesa do Consumidor, ao interesse da União em discutir o assunto e à possibilidade de se aprovar a convocação de Ministros de Estado para participarem de audiência pública, tal como se verificou na espécie. Instado a se manifestar, foram apresentadas informações pelo Senhor Deputado Sergio Brito, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor.

É o breve relatório.

Decido.

No que diz respeito aos dois primeiros aspectos da interpelação, conquantos o assunto versado no Requerimento n. 264/2014 refira-se à implantação de obras de mobilidade em rodovias estaduais (MGT/367 e MGT/122), necessário se faz considerar que tais obras estão relacionadas ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acesso às instalações locais de uma Universidade Federal, o que pode resultar na atração do interesse do Congresso Nacional em discutir a matéria. Soma-se a isso o fato de o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor estatuir que “[o]s órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”, razão pela qual não se mostra razoável excluir do âmbito de competência da Comissão de Defesa do Consumidor a oportunidade para apreciar a matéria constante do Requerimento n. 264/2014.

Sobre esse aspecto, como bem salientou o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor nas informações prestadas, “oportunos seriam os esclarecimentos dos Ministros acerca da atenção que o assunto desperta e dos estudos de viabilidade de absorção dessas Rodovias pelo órgão federal, conforme a Portaria n. 69, de 25 de abril de 2006, do Ministro de Estado dos Transportes (...”).

Todavia, no que tange ao terceiro aspecto da indagação, merecem procedência os argumentos regimentais apontados.

Com efeito, a convocação de Ministro de Estado para prestar esclarecimentos sobre assuntos vinculados à sua pasta, com sede constitucional no art. 50, *caput*, do texto maior, traduz importante mecanismo de *accountability* institucional entre Poder Legislativo e Poder Executivo no sistema de governo presidencialista brasileiro. É um elemento do esquema constitucional de freios e contrapesos que deve sofrer tratamento próprio e específico, não podendo ser confundido com outros instrumentos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

situações em que Ministros de Estado podem se fazer presentes perante o Congresso Nacional, qualquer de suas Casas ou respectivas Comissões.

Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD dispõe, em seu art. 91 c/c os arts. 219 ao 223, que o comparecimento de Ministro de Estado perante a Câmara dos Deputados transformará sua sessão plenária em Comissão Geral, presidida por seu Presidente, atendendo-se a prescrições regimentais de natureza procedural específica. Observa-se, nessa dimensão, que o RICD empresta um tratamento solene à ocasião, estabelecendo regras próprias destinadas a disciplinar desde a deliberação e comunicação do instrumento convocatório, passando pela execução de atos preparatórios à Comissão Geral, até a ordenação precisa em que os participantes – Ministro e Deputados Federais – terão uso da palavra e por quanto tempo.

Importa destacar, por relevante, que por expressa determinação constitucional, o não comparecimento injustificado de Ministro de Estado convocado, segundo esse procedimento, importa crime de responsabilidade, o que agrava ainda mais a necessidade em se conferir ao instrumento limites específicos e bem definidos.

Nesse parâmetro, decerto o comparecimento de um Ministro de Estado perante a Casa e suas Comissões não se confunde com uma audiência pública em que participam representantes da sociedade civil. Essa audiência pública possui regramento plasmado nos arts. 255 ao 258 do RICD, circunstância em que a presença de entidades representativas da sociedade civil organizada, com direito a voz, é a característica central do evento, elemento que se mostra constitucional e regimentalmente incabível



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos comparecimentos de Ministros de Estado em atendimento a convocações formais aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Cabe salientar, por fim, que a presença de Ministro de Estado em audiências públicas realizadas no âmbito das Comissões configura fato possível de acontecer, desde que em resposta a convite enviado pela Comissão ou mediante prévio entendimento com o respectivo presidente.

Ante o exposto, por entender incabível do ponto de vista constitucional e regimental a confusão e a consequente mistura entre os institutos da convocação de Ministro de Estado e da audiência pública, declaro nula a deliberação da Comissão de Defesa do Consumidor tomada na reunião deliberativa ordinária do dia 4 de junho de 2014, na parte em que aprovou a convocação dos Ministros de Estado das Cidades e do Transporte para participarem da audiência pública especificada no Requerimento n. 264/2014.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 06 / 06 / 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HENRIQUE EDUARDO ALVES", is overlaid on a stylized, abstract graphic element consisting of several intersecting curved lines forming a shape resembling a heart or a flame.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente